



Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124
CEP 36974-000 - Durandé - MG

DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: _____ / _____

PROJETO DE LEI N° 040,2015

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: _____ / _____ DE: _____ / _____ / _____

EMENDA: Díپõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Celina Luzia de Oliveira Knipp e de outras provisórias.

AUTORIA: VEREADOR(A): Executive

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

ANDAMENTO

DATA	ENCAMINHAMENTO	ASSINATURA	OBS.:
28/08/2025	Gabinete Plenário	<i>Paulo</i>	PI por em falta
02/09/2025	Plenário	<i>Paulo</i>	Apresentado
16/09/2025	Plenário	<i>Paulo</i>	Aprovado
20/09/2025	Reunião	<i>Paulo</i>	Proposição enviada



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 9707-3773

Recebido
29.09.25

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 875/2025.

"Dispõe sobre criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Celina Luzia de Oliveira Knaip."

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar nova Unidade Escolar de Ensino Fundamental, com a finalidade de ofertar educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental e promover o desenvolvimento psicológico, intelectual, cívico, ético, moral, afetivo e social de seus alunos, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

Art. 2º. A Escola Municipal criada por esta Lei, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, centro de Durandé, passa denominar oficialmente Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar a escola que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em específico à Lei 846, de 11 de março de 2025..

Durandé - MG, 16 de setembro de 2025

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 040/2025

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Celina Luzia de Oliveira Knaip.

Comissões: Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento; Comissão de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade a criação formal da Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, centro de Durandé, que passará a denominar-se oficialmente Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip.

A medida visa regularizar a unidade escolar junto à Secretaria de Estado da Educação, considerando que anteriormente houve apenas a denominação da escola (Lei nº 846, de 11 de março de 2025), sem a lei de criação.

O projeto também autoriza a devida identificação física da unidade com placa indicativa.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

A iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Município legislar sobre a organização e funcionamento de sua rede de ensino, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal, e ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para criação de órgãos e unidades vinculadas ao Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade, estando a redação adequada à Lei Complementar nº 95/1998, no que couber.

III – Análise Orçamentária e Financeira

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000
Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

O projeto não cria novos cargos ou despesas permanentes, limitando-se a formalizar a criação da unidade escolar já em funcionamento, o que afasta qualquer impacto orçamentário relevante.

IV – Análise de Mérito

A regularização da escola é medida necessária e oportuna, assegurando conformidade administrativa junto à Secretaria de Estado da Educação e garantindo maior segurança jurídica para o funcionamento da unidade escolar.

Quanto à denominação, trata-se de justa homenagem à professora Celina Luzia de Oliveira Knaip, reconhecida cidadã de conduta exemplar e relevante contribuição à educação municipal, sendo plenamente adequada e meritória a escolha de seu nome para identificar a instituição.

V – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, em sua integralidade.

Sala das Comissões, 16/09/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Arnaldo José Breda Júnior
PBsepe
Jef

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000
Durandé- MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Celina Luzia de Oliveira Knaip."

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar nova Unidade Escolar de Ensino Fundamental, com a finalidade de ofertar educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental e promover o desenvolvimento psicológico, intelectual, cívico, ético, moral, afetivo e social de seus alunos, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

Art. 2º. A Escola Municipal criada por esta Lei, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, centro de Durandé, passa denominar oficialmente **Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip.**

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar a escola que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei 846, de 11 de março de 2025..

Durandé-MG, 26 de agosto de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

PMENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 40 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

MD. Senhora Vereadora-Presidente,

DD. Senhores Vereadores

O presente projeto de lei que ora enviamos à alta apreciação desta Egrégia Casa de Lei que a busca a criação de nova Unidade Escolar de Ensino Fundamental em Durandé.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação está regularizando as Unidades Escolares do Município junto a Secretaria de Estado de Educação.

Esclarecemos que em 11.03.2025 foi denominada a Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, centro de Durandé, o que ocorreu através da Lei 846

No entanto, após o envio dos documentos necessários para regularizar a Escola, a Secretaria de Estado de Educação, identificou a ausência de Lei de Criação da Unidade, o que também não foi encontrado em nossos arquivos.

Deste modo, necessário o envio do projeto de Lei, de forma que a Secretaria Municipal de Educação possa regularizar a atividade de ensino.

Quanto a denominação, trata-se de justa e merecida homenagem à memória de Celina Luzia de Oliveira Knaip, uma mulher de bem, foi professora no Município, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Durandeenses, como cidadã honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora de justa homenagem que com esta denominação os Poderes Legislativo e Executivo, prestam à sua memória.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustra Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

copia

LEI MUNICIPAL N° 846, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Denominação da Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip do município de Durandé e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal, sem denominação oficial, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, centro de Durandé, passa denominar oficialmente **Escola Municipal Celina Luzia de Oliveira Knaip**.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar a escola que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 11 de março de 2025.

Renato Paiva Campos
Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal